LEI MUNICIPAL Nº 2.722, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R$ 181.684,14 (cento e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), no exercício orçamentário de 2022, conforme abaixo demonstrado:

04	Fundo Municipal de Saúde	
07	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1002	Atenção Especializada	
2 189	Ações Especializadas de Saúde	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
41	Contribuições	
01.0055.0570.0570	Resol. 7854/SES Política de Atenção Hosp.do Est. MG- Valora Minas	**119.315,53**
01.0055.0606.0606	Resol. 8134/2022 - Valora Minas	**62.368,61**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utiliza-se como recurso para abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação ocorrido na receita Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal, código reduzido 9, na conta bancária de nº 32.480-9 no valor de R$ 181.684,14, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial criado, utilizando, caso necessário, do percentual estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de outubro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
21.10.22 a 20/11/22

VISTO